



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah

33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 776/2025

Data: 04/12/2025 - Horário: 09:44

Legislativo - EMD 68/2025

Emenda Modificativa nº 68/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento programa para o exercício 2025, e dá outras providências.

Súmula: Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025.

Autores: Cleomar Eterno de Campos, Luiz Augusto Sette, Daise Martins de Souza, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Juliano Antunes.

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 nas fontes de recursos **até o limite total apurado de** excesso de arrecadação. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador- PRD

Daise Martins de Souza
Vereadora - PL

Juliano Antunes
Vereador - PL

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade incluir a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constante do Parecer Prévio n.º 67/2025-PP, referente às Contas Anuais de Governo de 2024, para que a abertura de créditos adicionais indique expressamente a fonte de recursos, bem como para que o limite do crédito seja fixado em valor ou percentual a ser autorizado. Busca-se, ainda, que fique autorizada a abertura de créditos decorrentes de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos, até o limite total do excesso efetivamente apurado no exercício financeiro.

A medida observa os arts. 43 e 46 da Lei n.º 4.320/1964 e o art. 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, que exigem a especificação da fonte de recursos e a definição do montante autorizado para a abertura de créditos adicionais.

As alterações propostas visam tão somente promover adequação de redação e harmonização normativa. Diante disso, a colaboração e o apoio de todos os vereadores para a aprovação da presente emenda mostram-se de extrema importância.